



**CONTRATO Nº 002/2014**

*Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para os sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado webcâmara, hospedagem e manutenção técnica de site.*

*Referente: Dispensa nº 001/2014*

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.666.524/0001-89, com sede na cidade de Paulistânia/SP, sito na Avenida José Francisco Casaca, nº 41, Centro, CEP 17.150-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aparecido de Jesus Pedro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA ME, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Coronel José Brás nº 328, centro, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e/ou Joel Antonio Marconato, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção para os sistemas aplicativos de informática para gestão do processo legislativo denominado *webcâmara*, com inserção e disponibilização de leis e demais atos normativos da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, hospedagem e manutenção técnica do *site* da CONTRATADA.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª** A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado, se comprometendo a oferecer suporte técnico via telefone e *internet* e/ou presencial, e atender ao pedido da CONTRATANTE de adaptações em sistemas da CONTRATADA e *site* da CONTRATANTE, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do *site* e *email's*.

**Cláusula 3ª** Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas forem feitas pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

**Cláusula 4ª** Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na cláusula 1ª, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da CONTRATADA para satisfazer as necessidades de segurança;

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 5ª** A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

**Cláusula 6ª** A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

**Cláusula 7ª** A CONTRATANTE será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- d) Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA.

e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATADA designados pela CONTRATANTE.

**Cláusula 8ª** A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1ª, exceto as cópias *backup* geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**Cláusula 9ª** A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos *Softwares* descritos na Clausula 1ª e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de *hardware* ou *software* da Câmara ou de terceiros. Caso a CONTRATADA realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 10ª** A vigência do contrato será da presente data, até o dia 31 de dezembro de 2014.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 11ª** O valor a ser pago pela CONTRATANTE mensalmente a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula 1ª, é de R\$ 617,99 (seiscentos e dezessete reais e noventa e nove centavos), até cinco dias úteis após a entrega de nota fiscal/fatura, perfazendo o valor global de R\$ 7.415,88 (sete mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

**Cláusula 12ª** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, suportadas pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 13ª** As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da CONTRATADA, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 06629-7
- b) Agência: 4294
- c) Banco: ITAÚ
- d) Favorecido: WEBLINE

**Cláusula 14ª** Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela CONTRATADA, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento.

### DAS SANÇÕES

**Cláusula 15ª** No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

**Cláusula 16ª** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

### DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

**Cláusula 17ª** Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



**Cláusula 18ª** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 19ª** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 20ª** Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 21ª** Convencionam as partes que a CONTRATADA poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a CONTRATANTE com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

### DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

**Cláusula 22ª** A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela CONTRATADA para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou *e-mail*, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

### DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 23ª** Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

**Cláusula 24ª** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

**Cláusula 25ª** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**Cláusula 26ª** A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

**Cláusula 27ª** A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA  
CGC/MF 01 666.524/0001-89

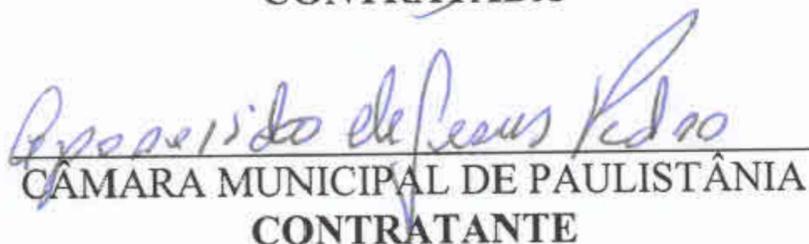


**DO FORO**

**Cláusula 28ª** E assim, estando ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Agudos/SP.

Câmara Municipal de Paulistânia, 03 de janeiro de 2014.

  
WEBLIN SOFTWARE LTDA - ME  
CONTRATADA

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
Assinatura  
Nome: Natália Graton Vires  
RG nº: 48.268.845-2

  
Assinatura  
Nome: Renata Miranda de Souza Silva  
RG nº: 28.638.683-5